



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, teve início a **décima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes e do Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Os Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão participaram da sessão para julgamento dos processos em que, na condição de Relatores, apuseram o visto, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, ficando afastados os Excelentíssimos Senhores Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Evandro Pereira Valadão Lopes, respectivamente. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Na sequência, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-RR - 1826-94.2011.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOICE VIVIANE ASSIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leila Azevedo Sette, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10-30.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. Luciana Nazima, GAFISA S.A., JACKSON AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Moisés Mariano, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta em razão da notícia de acordo entre as partes. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1859-80.2015.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA DE NAZARE PIRES BARROS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 672-60.2016.5.08.0111 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, VALDIR DA SILVA CORVELLO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: PA - 17401-94.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: MARIA CRISTINA DE ARAUJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. Obs. 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, pois o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto na condição de Relator. Obs. 2: impedido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Obs. 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: PA - 17851-37.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: ANA HELENA GEOVANINI DA SILVA, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. Obs. 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, pois o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto na condição de Relator. Obs. 2: impedido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Obs. 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: PA - 17852-22.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: PAULA RACHEL E SILVA DE BARROS, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. Obs. 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, pois o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto na condição de Relator. Obs. 2: impedido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Obs. 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: PA - 17853-07.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: CARLOS ROBERTO PANIAGO, POLICARPO DA SILVA ROCHA, UBIRAJANE ANDRADE, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. Obs. 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, pois o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto na condição de Relator. Obs. 2: impedido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Obs. 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga. **Processo: PA - 17901-63.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: CECILIA MARIA DA COSTA E SILVA, MAGDA FONSECA MARTINS MAYOLINO, MARIA CRISTINA DA COSTA E SILVA, MOEMA DIREITO PASSOS, ROBERTA FAVILLA VAZ, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. Obs. 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, pois o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto na condição de Relator. Obs. 2: impedido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Obs. 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Processo: PA - 17951-89.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: ANA CAROLINA PEDRINHA GONDIM DA CUNHA FROTA, MARIANA MACIEL DE ALENCASTRO DE LACERDA, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. Obs. 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, pois o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto na condição de Relator. Obs. 2: impedido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Obs. 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Processo: PA - 17952-74.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: VALERIA CHRISTINA FUXREITER VALENTE, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. Obs. 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, pois o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto na condição de Relator. Obs. 2: impedido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Obs. 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: PA - 18201-25.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: SOLANGE KER RAELE, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pedido de inclusão, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, dos valores alusivos ao abono de permanência. Obs. 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, pois o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto na condição de Relator. Obs. 2: impedido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Obs. 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 3900-97.2015.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabrício Santos Dias, Procurador: Dr. Leonardo Albuquerque Marques, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Advogado: Dr. Maíra de Jesus Freitas Passos, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Decisão: em prosseguimento, à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a revisão dos cálculos relativos ao Precatório n.º 90239-2014-000-16-00-0, a fim de observar sua limitação ao dia 12/12/1990, data de vigência da Lei n.º 8.112/90, conforme dispõem a OJ n.º 6 do Tribunal Pleno e a OJ SBDI-1 n.º 138, nos termos da fundamentação. Observação 1: presente à sessão o Dr. Daniel Costa Reis, advogado da UNIÃO. Observação 2: os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Alexandre Luiz Ramos juntarão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificativa de voto convergente. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: MSCiv - 1000026-29.2018.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, SALETE MACHADO DE MOURA TENCZNA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: em prosseguimento, por maioria: I - admitir a ação mandamental, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Vistor, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes; II - no mérito, conceder a segurança para, ratificando a liminar anteriormente deferida, determinar o regular processamento do recurso de revista apresentado nos autos do processo nº TST-RR-936-76.2014.5.09.0125, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Vistor, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Obs. 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, pois o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto na condição de Vistor. Obs. 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs. 3: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva reformulou o voto proferido na sessão de 2/12/2019 para acompanhar o voto do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Vistor. Obs. 4: o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Vistor, juntará justificativa de voto vencido, à qual aderem os demais Ministros vencidos. Obs. 5: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos demais processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 10130-79.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE MARIA CALDEIRA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Lisboa Lopes, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignados os votos dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, e Emmanoel Pereira no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-E-ED-RR - 359-52.2014.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAFAEL MONTEIRO OLINTO, Advogado: Dr. André Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Q P dos Santos, Agravado(s): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX/BRASIL, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, pois o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que o antecedeu na cadeira, participou na condição de Vistor. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 4: presente à sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, advogado da Agravada. **Processo: RO - 101529-83.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Christine Miranda Gheventer, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E OUTRAS, Recorrido(s): DAIANE DE CARVALHO HOLANDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Gomes dos Passos, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassando a liminar concedida, denegar a segurança. Oficie-se, com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

urgência, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, pois o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que o antecedeu na cadeira, participou na condição de Vistor. Observação 2: ressalva de entendimento registrada pelos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: juntará justificativa de voto o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 4: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ReeNec e RO - 101690-93.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Christine Miranda Gheventer, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, PRESIDENTE DO INSTITUTO AOCP, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Morelli, Recorrido(s): RENATA ARÊAS GOMES VIGNERON, Advogado: Dr. Cristiano Simão Miller, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, suscitada em contrarrazões; II - conhecer e dar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário da União, para denegar a segurança. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) atribuído à causa. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, pois o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que o antecedeu na cadeira, participou na condição de Vistor. Observação 2: ressalva de entendimento registrada pelos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: juntará justificativa de voto o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 4: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Logo após, os Excelentíssimos Senhores Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues, devidamente autorizados, ausentaram-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos demais processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-RR - 189-63.2011.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ISABEL PEREIRA QUEIROS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Mônica Conceição Malvezzi de Rebechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: presente à sessão a Dra. Érika C. Aranha dos Santos, advogada da Agravada. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10080-24.2015.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLÁUDIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Larissa Santos Reus Braz da Silva, Advogado: Dr. Edson Braz da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wellington Vilela de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: presente à sessão o Dr. Edson Braz da Silva, advogado do Agravante. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2792-66.2011.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, PEDRO PAULO SANCHES E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.198,79 (hum mil cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues. Observação 4: a Dra. MARIANNE NEIVA DOS SANTOS, patrona da parte COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2739-88.2011.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, JOSÉ FRANCISCO FERRAZ LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.166,39 (hum mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues. Observação 4: a Dra. MARIANNE NEIVA DOS SANTOS, patrona da parte COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 274-70.2011.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MILTON GARCIA DE FARIAS, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RS, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: a Dra. Caroline Nisioka, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RS, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-Ag-ED-Ag-AIRR - 468-75.2013.5.15.0127 da 15ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOUZA TRANSPORTES & IRMAOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza, Advogado: Dr. Lázaro Evandro Bernau Nicolau, Agravado(s): DAURI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gleidmilson da Silva Bertoldi, Decisão: por maioria, não conhecer do Agravo. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Márcio Eurico Vitral Amaro, que votaram no sentido de conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, com a adesão dos demais Ministros vencidos. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 258600-15.2008.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro João Batista Brito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Leilane de Paula Vitor, OSMIL OSMAR MALAQUIAS DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.088,80 (um mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 122100-45.1999.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-AgR-AIRR - 35800-71.1991.5.19.0060 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Carolina Cabral Mori, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, USINA BITITINGA S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST.

Processo: Ag-ED-AIRR - 10501-98.2013.5.12.0001 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CEASA E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Rangel Martins da Silva Dallabrida, JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, RENATO LUIZ HINNING, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 231-69.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, NÁTALIA MATHIAS ROCHA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10126-98.2013.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Eluziene Lacerda Lima, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Foresti Pego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 6-29.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADOLAR KOCH E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Viola Coelho, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11079-38.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-RO - 369-23.2016.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WANDERLEY NUNES MUNIZ, Advogado: Dr. Andre Fabiano Santos Aguiar, Advogado: Dr. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Agravado(s): REAL NORTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Bruna Cristina dos Santos Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 13-13.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): NICÉLIO DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 179-86.2016.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Agravado(s): AGOSTINHO COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.755,14 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10888-65.2014.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Duarte, Agravado(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, EDILSON SILVERIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Maurício Fernandes de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, EDSON MARANI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, HENDERSON MORAIS ERANI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, MARANI & GIRARDI TRANSPORTES BARRETOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, RICARDO JOSE DE SOUZA AUTOMOVEIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela S.R. Embalagens Plásticas LTDA., como entender de direito. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 49140-30.1998.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Procurador: Dr. Tatiana Chaves, MARINALDO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para dar seguimento ao seu recurso extraordinário, por possível violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e determinar a sua remessa ao Supremo Tribunal Federal. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-E-RR - 849340-77.2004.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANETE MARIA GOMES PASSOS MIRANDA ZANATTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 37 ao STF, com as homenagens de estilo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11227-30.2015.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Dr. Oscar Mendes Pereira, Agravado(s): JOSÉ NERES FERREIRA DA COSTA SODRÉ, Advogado: Dr. Hélio Bueno de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido constante da petição de seq. 36 (TST-Pet- 92464/2020-6) e, no mérito, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12380-06.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA MARÇAL, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar a suspensão do presente feito até ulterior decisão do STF, em face do disposto no Tema nº 1.046 da Tabela de Repercussão Geral do STF, ficando prejudicada a análise das Petições nºs 307.559/19.1 (seqs. 49/50) e 26.903/2020.2 (seqs. 51/52). Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-E-RR - 171600-37.2003.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado(s): MARIA NECILDA MAIA MIRANDA, Procurador: Dr. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, tornando sem efeito o despacho agravado, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que esta exerça novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela ECT, como entender de direito. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 3662400-31.2009.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 38 ao STF, com as homenagens de estilo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: MSCiv - 1000848-81.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: CAMILA MERLIN PEDERIVA BARASUOL, Advogada: Dra. LUIS ALBERTO ESPOSITO, Advogada: Dra. MARCOS HUGO DELLA LATTI, IMPETRADO: MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, LITISCONSORTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira no sentido de conceder a segurança postulada a fim de, tornando sem efeito a decisão monocrática proferida em sede de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nos autos do processo n.º AIRR-482-35.2012.5.04.0601 em relação à Impetrante, determinar o retorno dos autos do referido processo ao Exmo. Ministro Relator para que proceda a novo exame do apelo, como entender de direito, afastada a incidência das regras processuais introduzidas pela Lei n.º 13.467/2017. Obs.: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: MSCiv - 1000147-86.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: PAULO GERALDO DA SILVA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: MSCiv - 1000146-04.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: FLAVIO SIQUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: MSCiv - 1000143-49.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: OSMAR DE ALMEIDA FERNANDES, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: MSCiv - 1000131-35.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: FRANCISCO JOSE CARREIRA DE MELO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, LITISCONSORTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues. **Processo: MSCiv - 1000148-71.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: AGLIBERTO LEANDRO BISPO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AgR-E-ED-AgR-AIRR - 1163-21.2014.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MARINÊS CRISTÓVÃO, Advogado: Dr. Michelle Dantas Pinto Pasquali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20485-91.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ANDREIA LILIANE SOARES PERES, Advogado: Dr. Cristina Kaiser dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 10407-79.2013.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100457-82.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho, Embargante: MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária